



MINISTÉRIO DO TURISMO

COORDENAÇÃO-GERAL DE TURISMO RESPONSÁVEL

SBN, Quadra 1, bloco: J, lotes 21 a 23, 2º Subsolo - Bairro Asa Norte, Brasília/DF CEP 70040-010

Telefone: 61 2023-8110 - www.turismo.gov.br

Termo Aditivo ao Termo de Execução Descentralizada nº 0990305/2021/CGTR/DIMEC/SNDTur

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA Nº 02/2019**

PROCESSO: 72031.013690/2019-29

**1. DA IDENTIFICAÇÃO DOS REPRESENTANTES**

**1.1 Unidade Descentralizadora e Responsável**

Nome do órgão ou entidade descentralizador(a): **MINISTÉRIO DO TURISMO – MTur**

Nome da autoridade competente: **Milton Sérgio Silveira Zuanazzi**

Número do CPF: **841.986.991-00**

Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: **Secretaria Nacional de Desenvolvimento e Competitividade do Turismo.**

Identificação do Ato que confere poderes para assinatura: **nomeado pela Portaria nº 2.765, de 03 de agosto de 2023, publicada no D.O.U. de 04/08/2023.**

**UG SIAFI:** Número e Nome da Unidade Gestora - UG que descentralizou o crédito: **UG 540012/00001. Secretaria Nacional de Planejamento, Sustentabilidade e Competitividade no Turismo.**

Número e Nome da Unidade Gestora responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: **UG 540006/00001. Ministério do Turismo.**

**1.2. Unidade Descentralizada e Responsável**

Nome do órgão ou entidade descentralizada: **UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE**

Nome da autoridade competente: **José Daniel Diniz Melo**

Número do CPF: **466.606.404-44**

Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pela execução do objeto do TED: **Centro de Ciências Sociais Aplicadas/Departamento de Turismo**

Identificação do Ato que confere poderes para assinatura: **Nomeação do Reitor publicada pelo Decreto de 24 de maio de 2023.**

**UG SIAFI:** Número e Nome da Unidade Gestora - UG que recebeu o crédito: **UG 153103 – Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN**

Número e Nome da Unidade Gestora - UG Responsável pela execução do objeto do TED: **UG 153103 – Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN**

**2. DA LEGISLAÇÃO BÁSICA**

Visando o benefício da execução do objeto do TED 02/2019 fica estabelecido que o presente Termo e as ações necessárias à sua execução passam a se sujeitarem ao Decreto 10.426/2020, o qual "dispõe sobre a descentralização de créditos entre órgãos e entidades da administração pública federal integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, por meio da celebração de termo de execução descentralizada".

**3. DO OBJETO**

O presente Termo de Execução Descentralizada tem por objeto a descentralização de créditos orçamentários e financeiros à Universidade Federal do Rio Grande do Norte para prestar assessoria técnica na elaboração de Planos de Gestão Integrada da Orla - PGIs municipais e realizar ações de sensibilização quanto à aplicação de práticas sustentáveis junto a gestores, turistas e trade.

**4. DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DOS PARTÍCIPES**

**4.1. Unidade Descentralizadora**

- I - analisar e aprovar a descentralização de créditos;
- II - analisar, aprovar e acompanhar a execução do Plano de Trabalho;
- III - descentralizar os créditos orçamentários;
- IV - repassar os recursos financeiros em conformidade com o cronograma de desembolso;
- V - aprovar a prorrogação da vigência do TED ou realizar sua prorrogação, de ofício, quando necessário;
- VI - aprovar as alterações no TED;
- VII - solicitar Relatórios parciais de Cumprimento do Objeto ou outros documentos necessários à comprovação da execução do objeto, quando necessário;
- VIII - analisar e manifestar-se sobre o Relatório de Cumprimento do Objeto apresentado pela Unidade Descentralizada;
- IX - solicitar à Unidade Descentralizada que instaure a tomada de contas especial, ou promover diretamente a instauração, quando cabível;
- X - emitir certificado de disponibilidade orçamentária;
- XI - registrar no SIAFI o TED e os aditivos, mantendo atualizada a execução até a conclusão;
- XII - prorrogar de ofício a vigência do TED quando ocorrer atraso na liberação de recursos, limitado ao prazo do atraso;
- XIII - publicar os extratos do TED e termos aditivos no sítio eletrônico oficial, bem como disponibilizar a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura; e
- XIV - designar os agentes públicos federais que atuarão como gestores titulares e suplentes do TED, no prazo de vinte dias, contado da data da celebração do TED, devendo o ato de designação ser publicado no sítio eletrônico oficial.
- XV - instaurar tomada de contas especial, quando cabível e a unidade descentralizada não o tenha feito no prazo para tanto.
- XVI - suspender as descentralizações, na hipótese de verificação de indícios de irregularidades durante a execução do TED, com a tomada das providências previstas no art. 19 do Decreto nº 10.426/2020.

**4.2. Unidade Descentralizada**

- I - elaborar e apresentar o Plano de Trabalho;
- II - apresentar a Declaração de Capacidade Técnica necessária à execução do objeto;
- III - apresentar a Declaração de Compatibilidade de Custos;
- IV - executar os créditos orçamentários descentralizados e os recursos financeiros recebidos;
- V - aprovar as alterações no TED;
- VI - encaminhar à Unidade Descentralizadora:
  - a) Relatórios parciais de Cumprimento do Objeto, quando solicitado; e
  - b) o Relatório final de Cumprimento do Objeto;
- VII - zelar pela aplicação regular dos recursos recebidos e assegurar a conformidade dos documentos, das informações e dos demonstrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária e operacional;
- VIII - citar a Unidade Descentralizadora quando divulgar dados, resultados e publicações referentes ao objeto do TED, quando necessário;
- IX - instaurar tomada de contas especial, quando necessário, e dar conhecimento dos fatos à Unidade Descentralizadora;
- X - devolver à Unidade Descentralizadora os saldos dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados e os recursos financeiros não utilizados, conforme disposto no § 1º do art. 7º do Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020;
- XI - devolver os créditos orçamentários e os recursos financeiros após o encerramento do TED ou da conclusão da execução do objeto, conforme disposto no § 2º do art. 7º do Decreto nº 10.426, de 2020;
- XII - disponibilizar no sítio eletrônico oficial a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura;
- XIII - devolver para a Unidade Descentralizadora os rendimentos de aplicação financeira auferidos em parcerias celebradas com recursos do TED, nas hipóteses de restituição previstas na legislação específica; e
- XIV - designar os agentes públicos federais que atuarão como gestores titulares e suplentes do TED, no prazo de vinte dias, contado da data da celebração do TED, devendo o ato de designação ser publicado no sítio eletrônico oficial.
- XV - disponibilizar, mediante solicitação, documentos comprobatórios da aplicação regular dos recursos aos órgãos de controle e à unidade descentralizadora

**5. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

O Órgão Recebedor/Executor encaminhará ao **Ministério do Turismo**, no prazo de 60 (sessenta) dias após o encerramento da vigência deste Termo de Execução Descentralizada, a Prestação de Contas, no que se refere à consecução do objeto, composta pelos seguintes documentos:

- a) Relatório de Cumprimento do Objeto: informando os resultados alcançados acerca das metas físicas previstas no Plano de Trabalho aprovado;  
 b) Relatório Financeiro de Conclusão do TED que corresponde à relação de execução orçamentária e Financeira resumida dos recursos na forma da descentralização; e  
 c) Comprovante de devolução do saldo de recursos não utilizados, quando houver.

## 6. DAS ALTERAÇÕES

Por meio deste Terceiro Termo Aditivo, o MINISTÉRIO DO TURISMO realizará a prorrogação do prazo de vigência do Termo de Execução Descentralizada nº 02/2019, celebrado entre o Ministério do Turismo e a Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN e ainda acrescentará as metas 8 e 9, sem alteração no valor total do TED, conforme demonstrado no novo Plano de Trabalho (SEI nº 2064715).

Ficam os participes facultados a alterar o presente Termo de Execução Descentralizada ou o respectivo Plano de Trabalho, mediante termo aditivo, vedada a alteração do objeto aprovado.

As alterações no plano de trabalho que não impliquem alterações do valor global e da vigência do TED poderão ser realizadas por meio de apostila ao termo original, sem necessidade de celebração de termo aditivo, vedada a alteração do objeto aprovado, desde que sejam previamente aprovados pelas unidades descentralizadora e descentralizada.

## 7. DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O novo prazo de vigência deste Termo de Execução Descentralizada passará a ter mais **24(vinte e quatro meses)** meses, contados a partir da antiga data determinada para a sua finalização (31 de dezembro de 2023), portanto, o prazo de vigência passará a ser de 05 de dezembro de 2019 a **05 de dezembro de 2025**, podendo ser prorrogado de acordo com o disposto no art. 10 do Decreto nº 10.426, de 2020.

## 8. VALOR DO TED

R\$ **4.224.811,11** (quatro milhões, duzentos e vinte e quatro mil, oitocentos e onze reais e onze centavos), já descentralizados, sendo que desse valor global foi repassado o recurso da 1ª parcela no valor de R\$ 1.478.683,89 (um milhão, quatrocentos e setenta e oito mil, seiscentos e oitenta e três reais e nove centavos) em dezembro de 2019, com repasse da 2ª parcela em dezembro de 2021, no valor restante de R\$ 2.746.127,22 (dois milhões, setecentos e quarenta e seis mil, cento e vinte e sete reais e vinte e dois centavos). Nenhum valor será aditivado ao TED, o valor global se mantém.

## 9. DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

A Unidade Descentralizada apresentará relatório de cumprimento do objeto conforme previsto no art. 23 do decreto nº 10.426, de 2020, cuja análise ocorrerá pela Unidade Descentralizadora nos termos do art. 24 do mesmo normativo.

Rejeitado total ou parcialmente o relatório de cumprimento do objeto pela Unidade Descentralizadora, deverá a unidade descentralizada instaurar tomada de contas especial para apurar eventuais danos ao erário e respectivos responsáveis para fins de recomposição do erário público.

## 10. DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

### 10.1

Termo de Execução Descentralizada poderá ser denunciado a qualquer tempo, hipótese em que os participes ficarão responsáveis somente pelas obrigações pactuadas e auferirão as vantagens do período em que participaram voluntariamente do TED.

### 10.2

Constituem motivos para rescisão do presente TED:

- I - o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- II - a constatação, a qualquer tempo, de irregularidades na execução do TED; e
- III - a verificação de circunstâncias que ensejem a instauração de tomada de contas especial; ou
- IV - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior que, mediante comprovação, impeça a execução do objeto.

## 11. DA SOLUÇÃO DE CONFLITO

Para dirimir quaisquer questões de natureza jurídica oriundas do presente Termo, os participes comprometem-se a solicitar o auxílio da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal da Advocacia-Geral da União - CCAF/AGU.

## 12. DA PUBLICAÇÃO

O TED e seus eventuais termos aditivos, que impliquem em alteração de valor ou, ainda, ampliação ou redução de prazo para execução do objeto, serão assinados pelos participes e seus extratos serão publicados no Diário Oficial da União (DOU) pela Unidade Descentralizadora, no prazo de vinte dias corridos, contado da data da assinatura, conforme disposto no art. 14 do Decreto nº 10.426, de 2020.

As Unidades Descentralizadora e Descentralizada disponibilizarão a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado em seus sítios eletrônicos oficiais no prazo a que se refere o caput.

## 13. DA ASSINATURA E DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo Aditivo é assinado eletronicamente, devendo ser cadastrado em módulo específico do SIAFI - Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal e publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, pelo MINISTÉRIO DO TURISMO, em conformidade com a legislação vigente, para produzir os efeitos legais.

O presente Termo Aditivo do Termo de Execução Descentralizada entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Local: Brasília, Distrito Federal

Data de Assinatura: \_\_\_/\_\_\_/2023

**Milton Sérgio Silveira Zuanazzi**  
Secretário Nacional de Planejamento, Sustentabilidade e Competitividade no Turismo  
Ministério do Turismo

**José Daniel Diniz Melo**  
Reitor  
Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN



Documento assinado eletronicamente por José Daniel Diniz Melo, Usuário Externo, em 10/11/2023, às 14:10, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por Milton Sergio Silveira Zuanazzi, Secretário(a) Nacional, em 10/11/2023, às 17:44, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://validacao.turismo.gov.br>, informando o código verificador 2106755 e o código CRC C454EB62.